



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1301

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1301

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1986, de 09 DE DEZEMBRO de 2025.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Zacarias usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Zacarias, para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 46.500.000,00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 27.015.000,00 (vinte e sete milhões e quinze mil reais);

Orçamento da Seguridade Social está fixado em R\$ 19.485.000,00 (dezoito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

1000	-	Receita Corrente	R\$	50.255.000,00
1100	-	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$	4.416.000,00
1200	-	Receita de Contribuições	R\$	1.480.000,00
1300	-	Receita Patrimonial	R\$	2.902.000,00
1600	-	Receita de Serviços	R\$	23.000,00
1700	-	Transferências Correntes	R\$	41.271.000,00
1900	-	Outras Receitas Correntes	R\$	163.000,00
2000	-	Receita de Capital	R\$	10.000,00
2200	-	Alienação de Bens	R\$	10.000,00
7000	-	Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R\$	2.859.000,00
7200	-	Receita de Contribuições - Intra-Orçamentárias	R\$	2.859.000,00
		TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$	53.124.000,00
1700	-	(-) Deduções para Formação do FUNDEB	R\$	-6.624.000,00

	TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$	46.500.000,00
--	--------------------------	-----	---------------

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

	R\$		
Câmara Municipal	R\$	1.530.000,00	
D. M. Administração e Finanças	R\$	8.574.000,00	
D. M. Educação Básica	R\$	9.149.000,00	
D. M. Fundo Municipal de Saúde	R\$	11.322.000,00	
D. M. Cultura, Desporto e Turismo	R\$	1.549.000,00	
D. M. Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	2.163.000,00	
D. M. Serviços Públicos	R\$	4.755.000,00	
D. M. Trabalho, Agricultura e Meio Ambiente	R\$	1.458.000,00	
IPREMZAC	R\$	6.000.000,00	
TOTAL DA DESPESA	R\$	45.000.000,00	

POR FUNÇÕES

	R\$		
01	R\$	Legislativa	1.530.000,00
04	R\$	Administração	6.859.000,00
08	R\$	Assistência Social	2.163.000,00
09	R\$	Previdência Social	5.257.000,00
10	R\$	Saúde	11.322.000,00
11	R\$	Trabalho	502.000,00
12	R\$	Educação	9.149.000,00
13	R\$	Cultura	729.000,00
15	R\$	Urbanismo	3.419.000,00
18	R\$	Gestão Ambiental	380.000,00
20	R\$	Agricultura	576.000,00
23	R\$	Comércio e Serviços	237.000,00
26	R\$	Transporte	1.336.000,00
27	R\$	Desporto e lazer	583.000,00
28	R\$	Encargos Especiais	1.465.000,00
99	R\$	Reserva de Contingência	993.000,00
	R\$	TOTAL GERAL	46.500.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

	R\$		
3	-	Despesas Correntes	R\$ 44.829.000,00
	-	Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 25.433.000,00
	-	Juros e Encargos da Dívida	R\$ 20.000,00
	-	Outras Despesas Correntes	R\$ 19.376.000,00
4	-	Despesas de Capital	R\$ 678.000,00
	-	Investimentos	R\$ 678.000,00
9	-	Reserva de Contingência	R\$ 993.000,00
	-	Reserva de Contingência	R\$ 993.000,00
	R\$	TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	45.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

I. Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

II. Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

III. Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1301

Página 3 de 4

suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

I. Pessoal e Encargos Sociais;

II. Juros, encargos e amortização da dívida;

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no at. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, exclusivamente para fins de correção de erro material, as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual - LOA/2026, no Plano Plurianual - PPA 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2026, referentes à classificação orçamentária, metas e indicadores de programas e ações, sem alteração de valores, prevalecendo aqueles consignados nos Anexos desta Lei, independentemente de nova tramitação legislativa.

§ 1º Ocorrendo ajustes, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias, os Anexos retificados, para ciência e acompanhamento.

§ 2º As metas fiscais de resultado primário e nominal, apuradas conforme os Anexos desta Lei, ficam automaticamente compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual de 2026 aprovada, bem como com eventuais leis ou decretos decorrentes da abertura de créditos adicionais.

§ 3º Os quantitativos previstos — valores, metas e indicadores dos programas — constantes do Plano Plurianual (PPA 2026/2029) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2026), remetidos à Câmara Municipal em 2025, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos nove (09) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Heder Jean Bruno de Oliveira

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 418/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia Conselho para elaboração, acompanhamento, fiscalização e avaliação das

políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - SMC.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando a Lei Complementar nº 1984/2025 de 25 de novembro de 2025, que altera a Lei 1.905/2024 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Culturais do município de Zacarias.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o "Conselho para elaboração, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - SMC, que contará com os seguintes integrantes:

I - Representando o Poder Público:

a) Um representante do setor municipal de Cultura;

Titular: Adriano Duran Cortez

Suplente: Eudaldo Antônio Bispo

b) Um representante do setor de Educação (podendo ser estadual ou municipal);

Titular: Marco Aurélio Miranda

Suplente: Leila Adriana de Souza

c) Um representante do setor de Assistência Social;

Titular: Valdirene Maria da Silva

Suplente: Beatriz Dias Canovas

d) Um representante do setor de Meio Ambiente;

Titular: Jéssica Roberta Pereira

Suplente: Francisco Feroldi Neto

e) Um representante do setor de Esportes;

Titular: Eduardo Dias Patti

Suplente: Roberto Donizete de Melo

f) Um representante do setor de Saúde;

Titular: Aparecido Juarez de Mendonça

Suplente: Jocimar Cardoso

II - Representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Um representante do setor de Audiovisual;

Titular: Gustavo Coelho Rodrigues

Suplente: Aline da Silva Cruz

b) Um representante do setor de Museus e Bibliotecas;

Titular: Edilene Ap. Grandiulli Silva

Suplente: Gleides dos Santos Fernandes

c) Um representante do setor de Música;

Titular: Emily Karen Borges

Suplente: Arnaldo Zacarias Santos

d) Um representante do setor de Cultura Popular;

Titular: Evandro Araujo dos Santos

Suplente: Euclides dos Santos

e) Um representante do setor de Cultura Afro-brasileira;

Titular: Jeovane Ap Fazan Batalia

Suplente: Marcia Faria Sousa

f) Um representante do setor de Eventos.

Titular: Matheus Berce dos Reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1301

Página 4 de 4

Suplente: Lilian Marins da Silva

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dez (10) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e vinte e cinco (2.025).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada, por afixação, em locais públicos de costume, na data supra.

JACKELINE DA SILVA DE MENDONÇA BONFIM

Responsável pelo Expediente

.....